



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.457, de 01 de setembro de 1986.

SÚMULA:—Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a produção e distribuição de mudas de café.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, via Secretaria da Agricultura, visando a produção, embalagem e distribuição de mudas de café, em variedades selecionadas genética e sanitariamente.

Art. 2º - As obrigações assumidas pelo Município no convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de setembro de 1986.

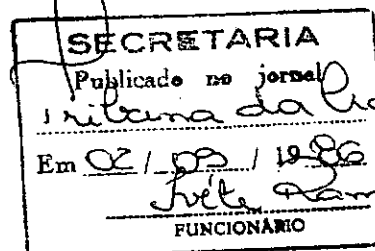
BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/1pr/*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No. 1.457, de 01 de setembro de 1986.

Súmula: Autoriza o poder executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a produção e distribuição de mudas de café.

A Câmara municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o poder executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, via Secretaria da Agricultura, visando a produção, embalagem e distribuição de mudas de café, em variedades selecionadas genética e sanitariamente.

Art. 2o. - As obrigações assumidas pelo município no convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de setembro de 1986.

Abelardo de Araujo Moreira
Prefeito

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

